Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A.

CNPJ/ME nº 11.957.593/0001-03 - NIRE n. 3530058525-9

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10/09/2026, às 13h00, na sede social. CONVOCAÇÃO: dispensada. PRESENÇA: totalidade. MESA: verificada as assinaturas no Livro de Presença, foi acordado que o Conselheiro Sr. Lucas Eduardo Meneguetti presidirá a reunião e Conselheiro Sr. Estevan Taguchi, irá secretariá-la. PUBLICAÇÕES: dispensada dada a presença da totalidade dos Acionistas e dos membros exercício do Conselho de Administração. ORDEM DO DIA: 1. (AGO).a) Deliberar a respeito do relatório da administração e demonstrações financeiras, relativo ao exercício encerrado em 31/12/2025. b) Fixar a remuneração global da Diretoria para o exercício de 2026. 2. (AGE). a) Consolidar o Estatuto Social em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os senhores acionistas decidiram por unanimidade e sem quaisquer restrições: 1. (AGO). a) Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025, publicada no Jornal Data Mercantil, edição de 26/05/2026, arquivada na Jucesp em 16.06.2026, sob registro n. 255.829/26-7, conforme regulamentação aplicável; b) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 2026 no montante de R$ 3.500.000,00, mantida a base do exercício anterior, sujeita à atualização pelo IPCA-IBGE, com pagamentos a serem realizados conforme cronograma interno da Companhia. c) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social de 2025, respeitada as deliberações já aprovadas na AGE realizada em 08.04.2026, arquivada em 07.08.2026, sob registro n. 306.258/26-2, publicada no Jornal Data Mercantil, São Paulo, Edições de Sexta-Feira, 01, Sábado, 02, Domingo, 03 e Segunda-Feira, 04/05/2026. 2.(AGE). Neste momento, suspendem-se os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, passando-se à apreciação das matérias constantes da Assembleia Geral Extraordinária. a) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações deliberadas nas Assembleias Gerais realizadas, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação consolidada ora aprovada. b) Ratificar que permanecem inalteradas as demais disposições estatutárias que não conflitarem com as deliberações ora aprovadas. c) Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à formalização da consolidação do Estatuto Social, incluindo sua assinatura, arquivamento perante a Junta Comercial competente e demais providências aplicáveis. d) Anexar à presente ata, a íntegra do Estatuto Social consolidado da Companhia, que passa a vigorar a partir desta data, observadas as condições legais aplicáveis, bem como Anexo I, o Boletim de Subscrição de Ações e, como Anexo II, Termo de Posse dos membros do Conselho de Administração. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Lei Aplicável, Sede e Prazo de Duração - Cláusula 1ª – A Sociedade por ações denomina-se Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A., e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.As"). Parágrafo Único – A Companhia poderá, para todos os fins, adotar o nome fantasia de "Clean Medical Comércio" Cláusula 2ª – A Companhia tem matriz em São Paulo - SP, na Rua Adelino da Fontoura, nº 543, anexo 551, Jardim Jabaquara, e as seguintes filiais: a) Rua Carnaubeiras, n. 168, conjuntos 51/52, bairro Jabaquara, em São Paulo - SP, CNPJ/MF n. 11.957.593/0003-67. (denominada Filial Administrativa). b) Rua Charles Darwin, n. 256, andar térreo, Vila Santa Catarina, em São Paulo - SP, CNPJ n.11.957.593/0004-48, (denominada FILIAL GALPÃO). Parágrafo Unico – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Cláusula 3ª – A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Do Objeto Social - Cláusula 4ª – A Companhia tem por objeto social: Matriz: a) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; b) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos médico-hospitalares; c) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; d) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador; e) Manutenção e assistência técnica de equipamento médico-hospitalares, aparelhos eletrodomésticos, eletro terapêuticos e de irradiação; f) Intermediação de negócios e g) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Filial Administrativa. h) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Filial Galpão. i) Armazéns Gerais e emissão de warrant; j) Transportes de cargas, exceto produtos perigosos; k) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Capítulo III - Do Capital Social - Cláusula 5ª – O capital social da Cia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 32.236.438,00 dividido em 28.996.181 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - A Cia poderá aumentar o seu capital em até 3.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mediante aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente de reforma do Estatuto Social. Parágrafo 2º - É vedada a emissão, pela Cia, de partes beneficiárias. Cláusula 6ª – As ações são indivisíveis em relação à Cia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. Capítulo III - Administração - Cláusula 7ª – A Cia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 dias contados da data de sua eleição, e permanecerão no exercício dos seus cargos até à investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto. Seção I Conselho de Administração. Cláusula 8ª – O Conselho de Administração é composto por até 06 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Competirá a qualquer membro do Conselho Administração convocar as reuniões do Conselho por qualquer meio escrito que permita a confirmação do recebimento, enviada aos Conselheiros e aos acionistas, com 05 dias de antecedência em primeira ou segunda convocação, a qual deverá conter o dia, hora, local e a agenda da ordem do dia, bem como uma descrição detalhada, acompanhada da documentação de suporte dos assuntos a serem deliberados na reunião. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do presente Artigo. Parágrafo 2º - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar os trabalhos de cada reunião, devendo indicar o secretário. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer outro membro presente do Conselho de Administração, a quem caberá indicar o secretário. Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local, conforme determinado conjuntamente por todos os membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença do número de Conselheiros exigidos para sua deliberação válida. Parágrafo 5º - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Cia. Parágrafo 6º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que o conselheiro que participa remotamente será considerado presente à reunião, inclusive para fins de instalação, e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. Cláusula 9ª – Exceto nos casos específicos previstos no Estatuto Social da Cia ou no acordo de acionistas arquivado em sua sede, as deliberações do Conselho de Administração da Cia serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, observado que em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração com relação a matérias que não exijam maioria qualificada, nos termos da Cláusula 10 abaixo, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Cláusula 10ª – As seguintes matérias dependerão do voto favorável de 4 conselheiros para serem aprovados, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social da Cia: a) Fixação da orientação geral dos negócios da Cia; b) Aprovação e alteração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia e de suas Subsidiárias; c) Escolha e destituição dos auditores independentes; d)Abertura e o encerramento de filiais; e) Fixação das atribuições dos Diretores da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social; f) Celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos de natureza financeira, incluindo, mas não limitado, a empréstimos, antecipação de recebíveis e arrendamento financeiro pela Cia e/ou suas Controladas, que resultem em um nível de endividamento da Cia superior a duas vezes o EBITDA da Cia no exercício social em curso; g) Criação de ônus sobre bens e ativos da Cia, caso o valor total dos bens e ativos a serem onerados seja superior a R$ 1.000.000,00, seja em uma única operação ou em uma série de operações inter-relacionadas; h) Realização de despesas de investimento de capital (capex) e/ou aquisição de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens (incluindo luvas) pela Cia ou suas Controladas, com valor individual ou agregado superior a R$ 2.000.000,00, seja em uma única operação ou em uma série de operações inter-relacionadas; i) Transferência de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Cia ou suas Controladas, com valor individual superior a R$ 1.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações inter-relacionadas, exceto com relação à Transferência de ativos no curso normal dos negócios e em contraprestação à aquisição novos pela Cia; j) Concessão, pela Cia ou por suas Controladas, de qualquer mútuo, empréstimo ou adiantamento a qualquer terceiro, exceto com relação a adiantamento a fornecedores realizados no curso normal dos negócios; k) Aquisição, Transferência ou Oneração de Participações Societárias em outras Pessoas, bem como a participação da Cia, direta ou indiretamente, em consórcios, joint ventures, sociedades em conta de participação ou outras formas de investimento em associação societária; l) A celebração, alteração ou rescisão, pela Cia, de acordos de quotistas ou acionistas, acordos de voto ou outros acordos que, de qualquer forma, regulem o exercício do direito de voto, a administração ou o exercício do poder de Controle ou a transferência de Participações Societárias; m) Constituição de sociedades, no Brasil e no exterior, pela Cia ou suas Controladas; n) Aumento de capital social da Cia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social; o) Prestação de garantia em favor de terceiros pela Cia e/ou qualquer de suas Subsidiárias; p) Celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos entre, de um lado, a Cia e, de outro lado, qualquer Acionista da Cia ou suas respectivas Partes Relacionadas; q) Celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos, de natureza não financeira, e que tenham por objeto a assunção de obrigações pecuniárias pela Cia em valor superior a R$ 250.000,00; r) Celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos que contenham; (i) disposições que, de qualquer forma, restrinjam o direito ou a liberdade da Cia de se envolver ou concorrer com qualquer negócio ou com qualquer Pessoa em qualquer área; ou (ii) que tenham prazo de vigência superior a cinco anos; s) Contratação de funcionários pela Cia com remuneração individual bruta fixa anual superior a R$ 250.000,00 ou qualquer alteração na remuneração de funcionários da Cia com remuneração individual bruta fixa anual superior a R$ 250.000,00 que represente uma variação igual ou superior a 50% da sua respectiva remuneração anual; t) Definição e alteração de plano de bônus para funcionários da Cia; u) Início qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral, ou celebração de acordo com relação a qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral envolvendo valor individual superior a R$ 500.000,00; v) Doação de recursos ou bens da Cia a terceiros em valor superior a R$ 10.000,00; w) Renuncia a direitos pela Cia em valor superior a R$ 50.000,00; x) Alteração nas práticas fiscais e contábeis da Cia, exceto conforme exigido por Lei; y) Assunção de dívidas, pela Cia, em favor de terceiros; z) Declaração de dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários, ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei; aa) O licenciamento, a Oneração, Transferência ou a prática de qualquer outro ato que possa facultar a exploração, por terceiros, de Direitos de Propriedade Intelectual de que a Cia seja titular; bb) A escolha dos advogados, a definição da estratégia de defesa e a celebração de acordos envolvendo demandas relativas a questões relacionadas às leis anticorrupção, questões criminais ou fraude à lei, ou outras questões que possam afetar de forma material e adversamente a imagem e/ou a reputação da Cia, nas quais a Cia esteja no polo passivo; e cc) Orientação do voto da Cia a ser proferido em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das Subsidiárias em relação às matérias listadas acima. Parágrafo 1º - Os valores mencionados na Cláusula 10 deverão ser atualizados anualmente com base na variação positiva do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo). Parágrafo 2º - As operações que estejam devidamente previstas do orçamento anual e/ou no plano de negócios em vigor não estarão sujeitas ao quórum qualificado de deliberação previsto na Cláusula 10ª acima. Seção II - Diretoria. Cláusula 11ª – A Diretoria será composta por até 5 membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo ao menos um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, e os demais designados no momento da sua eleição, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único – No caso de vacância ou impedimento permanente de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo. Cláusula 12ª – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Cia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Único – As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor, conselheiro ou acionista. Cláusula 13ª – Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Cia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução ao objeto social e resolvendo os assuntos atinentes a esses aspectos e cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Cláusula 14ª – A Cia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) Do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, agindo em conjunto; ou (ii) De 1 Diretor e 1 procurador regularmente constituído, agindo em conjunto. Parágrafo Único – A Cia poderá ser representada por qualquer Diretor ou 1 procurador regularmente constituído na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Cia, e (ii) representação da Cia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Cláusula 15ª – As procurações outorgadas pela Cia deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, e, salvo as destinadas à atuação em juízo: (i) deverão ter um prazo de validade determinado, não superior a 01 ano, (ii) será vedado seu substabelecimento. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da autorização respectiva. Cláusula 16ª – Os Diretores receberão a remuneração fixada pelo Conselho de Administração e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei. Cláusula 17ª – Em linhas gerais e de forma a complementar às regras estabelecidas neste Estatuto Social, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração deverão deliberar sobre as funções da Diretoria atribuindo-lhes competência e áreas de atuação, porém sempre de forma a não imitar nem impedir a substituição de um Diretor por outro, independentemente de qualquer formalidade, para não obstruir a boa administração da Cia. Cláusula 18ª – São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Cia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Cláusula 19ª – A Cia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando um funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação. Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse do livro próprio. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio. Capítulo V - Da Assembleia Geral - Cláusula 20ª – A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das S.As, devendo se reunir, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais pertinentes em sua convocação, instalação e deliberações. Cláusula 21ª – A convocação deverá ser realizada com, pelo menos, 8 dias de antecedência, se em primeira convocação, ou com pelo menos 5 dias de antecedência no caso de segunda convocação. Sem prejuízo das formalidades legais, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social, as AGs serão convocadas mediante comunicação escrita enviada aos acionistas, indicando a data e horário de realização da Assembleia Geral, a pauta dos assuntos a serem tratados, e ser acompanhado de todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na respectiva Assembleia Geral. Parágrafo 1º - A ordem do dia de qualquer convocação para AG deverá sempre detalhar de maneira minimamente satisfatória todos os assuntos sujeitos à deliberação, estando expressamente proibidas referencias genéricas, como "outros assuntos". Parágrafo 2º - Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo sempre que todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. Parágrafo 3º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Cia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Cia, sendo certo que a administração da Cia deverá viabilizar a participação e votação à distância nas Assembleias Gerais, na forma da regulamentação expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). Cláusula 22ª – A AG será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro conselheiro escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. Ao Presidente caberá escolher outra pessoa para secretariar os trabalhos da Assembleia. Parágrafo Único – As AGs da Cia somente poderão ser instaladas com a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei da S.A., deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Cia. Cláusula 23ª – Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Cia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações (50% + 1 Ação). Parágrafo 1º - A AG somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo anúncio de convocação. Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da AG será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. Cláusula 24ª – A aprovação, em AG, das matérias listadas abaixo dependerá do voto afirmativo de Acionistas representando, pelo menos, 85% do capital social total e votante da Cia: a) Aprovação do relatório da administração, das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Cia; b) Fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e Diretoria; c) Criação de ações preferenciais, criação de classes de ações ordinárias, ou aumento de classe de ações preferenciais ou ordinárias existentes; d) Alteração nas preferencias, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, ou criar nova classe mais favorecida; e) Alteração do objeto social da Cia; f) Autorizar os administradores da Cia a requerer falência, celebrar planos de recuperação extrajudicial ou apresentar pedido de recuperação judicial; g) Liquidação e dissolução da Cia, bem como escolha do liquidante e cessação do estado de liquidação; h) Participação pela Cia, em grupo de sociedades, em conformidade com os artigos 265 a 277 da Lei das S.As; i) Aumento de capital social da Cia, bem como emissão, pela Cia, de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Cia; j) Resgate ou amortização de ações de emissão da Cia, bem como o desdobramento, grupamento ou reagrupamento de ações de emissão da Cia; k) Negociação, pela Cia, com suas próprias ações, incluindo a aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; l) Destinação do lucro líquido do exercício social, incluindo a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social, e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio com base nas demonstrações financeiras anuais, a criação de reservas estatutárias, e a retenção de lucros com base em orçamento de capital; m) Criação ou alteração de planos de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações em favor dos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Cia ou de suas Controladas; n) Qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial) transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cia; o) Registro da Cia como cia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Cia, o registro de ofertas de aquisição de ações para fechamento de capital e o cancelamento do registro de cia aberta; p) Emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Cia; q) Avaliação de bens com que qualquer Acionista concorrer para a formação do capital social, na forma do art. 8º da Lei das S.As; r) Redução do capital social da Cia; s) Alteração do Estatuto Social, inclusive alteração do dividendo obrigatório do número de membros que compõem o Conselho de Administração e a Diretoria da Cia, bem como alterações nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Cia; e t) Orientação do voto da Cia a ser proferido em AGs ou Reuniões de Sócios das Subsidiárias em relação às matérias listadas acima. Capítulo VI - Exercício Social, Lucros, Fundos de Reservas e Dividendos - Cláusula 25ª – O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. Cláusula 26ª – Toda escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos. Parágrafo Único – Todos os livros, a contabilidade e balanços da Cia serão mantidos e arquivados na sede da Cia. Cláusula 27ª – Ao final de cada exercício social serão elaborados, pela administração da Cia, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - A definição do percentual a ser distribuído a título de dividendos entre os acionistas ocorrerá na proporção da participação de cada acionista, respeitadas as deduções previstas em lei. Cláusula 28ª – O Conselho de Administração poderá deliberar, a qualquer tempo, acerca da distribuição de dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários (mensais, trimestrais ou semestrais) e que tenham sido incorridos pela Cia no exercício em curso. Os dividendos distribuídos na forma deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo obrigatório. Parágrafo Único – A Cia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendo à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º, do Artigo 182 da Lei das S.As. Cláusula 29ª – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social. A constituição da Reserva Legal, poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do capital social. Os Acionistas terão direito a um dividendo obrigatório anual de 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.As. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determina pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável, bem como os investimentos e a geração de caixa previstos no plano de negócios da Cia. Capítulo VII - Dissolução e Liquidação - Cláusula 30ª – Em caso de dissolução da Cia, qualquer que seja o motivo, a AG deverá designar um ou mais liquidantes e determinar suas atribuições, estabelecendo a forma de liquidação, observadas as disposições legais. Capítulo VIII - Disposições Gerais - Cláusula 31ª – Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela AG, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos. Cláusula 32ª – Qualquer controvérsia, litigio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza ("Conflito") relacionada direta ou indiretamente a este estatuto social, os acionistas e/ou a Cia ("Parte Envolvida"), será dirimido, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial ("Câmara") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, observadas as exceções previstas nesta Cláusula. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta Cláusula. Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos indicarão em conjunto seu respectivo arbitro. O terceiro arbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomeá-los, de acordo com o previsto no Regulamento. Não serão aplicados os dispositivos do Regulamento que limitem a escolha do árbitro ou do presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara. Toda e qualquer controvérsia, omissão ou dúvida relativa à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro será dirimida pela Câmara. Os procedimentos previstos nesta Cláusula também deverão ser aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral. Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será em São Paulo - SP, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. Se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito do Conflito de acordo com a Lei brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. Parágrafo 3º - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, e não estará sujeita à homologação judicial ou a qualquer recurso contra a mesma, exceto no caso de (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes Envolvidas e/ou seus ativos. Parágrafo 4º - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorre da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, interpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos horários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outro auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações e viagens. Parágrafo 5º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara. O tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. Parágrafo 6º - Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iii) os Conflitos que por força de legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Parágrafo 7º - As Partes Envolvidas comprometem-se a não divulgar (e não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se publicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes Envolvidas ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes Envolvidas recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. Parágrafo 8º - Caso dois ou mais Conflitos surjam com relação ao presente estatuto social, os acionistas e/ou a Cia, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das Partes Envolvidas, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste estatuto social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. Sem prejuízo das disposições contidas neste Acordo, a consolidação dos procedimentos de arbitragem não ocorrerá após a assinatura dos termos de referência em pelo menos uma das arbitragens em andamento. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. A Consolidação não obsta a impugnação superveniente de nomeação de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou por motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitros. Cláusula 33ª. - Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, que não puderem ser solucionadas pela arbitragem, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. a) Júlio Eduardo Meneguetti – Presidente do Conselho e b) Anibal Wadih Souliman – Secretário. Mesa: Júlio Eduardo Meneguetti - Presidente, Anibal Wadih Souliman - Secretário. Acionistas e Conselheiros Presentes: Júlio Eduardo Meneguetti, Anibal Wadih Souliman, Estevan Taguchi, Lucas Eduardo Meneguetti, Paola Renata Meneguetti Novaes, GEF Circular Economy Participações S.A. (Anibal Wadih Souliman e Estevan Taguchi). Diretoria: André Caparroz Lopes Pinheiro, Lucas Eduardo Meneguetti. Visto do Advogado: Eduardo Lins - OAB/SP nº 122.319. Jucesp - n. 392.995/26-8 em 28/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada